



**CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA
ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ-CONCEAP**

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900.
Fone: (96) 99181- 4620 \ 98402 – 6102
e-mail: conceap@bol.com.br
CEP 68.900-030 – Macapá

Ofício 074/2022- CONCEAP
A Ilmo. Senhor André Ruelli
M.D. Superintendente SMA - ANEEL
Assunto: Encaminhamento (FAZ).

Macapá-AP, 05 de setembro 2022.

Senhor Superintendente,

Pelo presente cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria, para encaminhar o REGIMENTO INTERNO CONCEAP – Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado do Amapá. Para analise e sugestões caso haja necessidade.

Certos de contarmos com apoio de Vossa Senhoria ao encaminhado desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

José de Nazaré Pereira
PRESIDENTE



**CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA
ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ**



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CONCEAP

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado do Amapá, entidade sem fins lucrativo, consultivo, deliberativo e duração por tempo indeterminado, doravante denominado CONCEAP, instituído pela Resolução da Diretoria nº 003/93-CEA, em atendimento a Lei n.º 8.631 de 04/03/93 em seu artigo 13 e normatizado pelas regras estabelecidas pela evolução das Resoluções 138 de maio 2000; 451 de 27 de setembro 2011; 715 de 09 de maio de 2016 e a 963 de 14 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e, reger-se-á, pelo presente Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 1º - Constitui objetivos do CONCEAP:

- I- Buscar permanentemente a evolução na qualidade dos serviços prestados pela Distribuidora;
- II- Analisar e avaliar as questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica;
- III - Discutir a adequação dos serviços prestados aos consumidores;
- IV- Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor;
- V- Realizar campanhas de conscientização sobre o uso de energia elétrica e sobre os direitos e deveres dos consumidores.

Artigo 2º - Constitui as finalidades do CONCEAP:

- I- Atuar como canal de intermediação direta entre as Classes de Consumidores e a Distribuidora;



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

II - Apresentar sugestões para a constante melhoria e adequação do atendimento na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica;

III - Observar a legislação específica do setor elétrico na formulação de suas propostas, sugerindo à autoridade ou órgão competente, eventuais alterações normativas do setor;

IV - Expedir recomendações à Distribuidora, referente às reclamações apresentadas por consumidores.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições do CONCEAP:

I - Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da Distribuidora;

II - Cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica.

III - Acompanhar a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a Distribuidora;

IV - Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

V - Cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas de sua competência no que couber ao Conselho;

VI - Cooperar com a ANEEL e com o órgão conveniado por ela indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;

VII - Solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o CONCEAP e a Distribuidora;



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

VIII - Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica

IX- Enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte nos formulários disponibilizados pelo ANEEL;

X- Enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, o relatório contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior nos formulários disponibilizados pelo ANEEL;

XI - Observar, juntamente com a Distribuidora, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução 963 de 14/12/2021.

TÍTULO III DA SEDE

Artigo 4º - As instalações para funcionamento e execução das atividades do CONCEAP serão supridas pela Distribuidora, com as suas despesas, e deverá contar com a estrutura mínima a seguir descrita:

I-Espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões de uso exclusivo do CONCEAP, podendo ser compartilhado desde que não haja prejuízo para as atividades do conselho.

II-Mobiliário, mesa cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do conselho; telefone; micro computador ou equipamento similar com câmara software para realização de vídeo conferencia instalado; impressora; projetor de multimídia; telão ou equipamento similar; equipamento de som e acesso à internet.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O CONCEAP é composto por representantes das classes de consumidores abaixo descritas:

I - Classe Residencial:

1- (um) Conselheiro titular;



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

1- (um) Conselheiro suplente;

II - Classe Comercial:

1- (um) Conselheiro titular;

1- (um) Conselheiro suplente;

III - Classe Industrial :

1- (um) Conselheiro titular;

1- (um) Conselheiro suplente;

IV - Classe Rural:

1- (um) Conselheiro titular;

1- (um) Conselheiro suplente;

V- Classe Poder Público:

1- (um) Conselheiro titular;

1- (um) Conselheiro suplente.

§ 1º - É condição obrigatória aos Conselheiros:

I - Sejam consumidores titulares;

II- Representantes legais da unidade consumidora;

III – Ter concluído o ensino médio;

IV- Residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área da concessão da distribuidora;

V- Ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do conselho, capacitação e qualificação sobre os temas relacionados ao setor elétrico;

VI- Representantes formalmente indicados por entidade representativa da classe

de consumidores que tenha atuação em toda na área de concessão da Distribuidora.

§ 2º - É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuando a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 3º - É facultado a participação no conselho na condição de convidado, de representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, ou, Órgão de Defesa do consumidor (PROCON) tendo direito a voz.

TÍTULO V DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES

Artigo 6º - Os membros titulares e suplentes do CONCEAP deverão ser indicados pelos Órgãos ou entidades de cada uma das classes referidas no artigo anterior, podendo ter mais de uma entidade de classe de consumidores sendo uma titular e outra suplente desde que, aprovada na plenária.

Parágrafo Único – Não existindo entidade(s) representativa(s) ou na falta de interesse de uma ou mais classes de consumidores previstas no art. 4º, serão convidados, de comum acordo com os demais representantes indicados, consumidores integrantes da (s) classe(s) não representadas para se candidatarem à composição do CONCEAP, promovendo a respectiva eleição.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - O CONCEAP terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros titulares.

Parágrafo único: As regras para eleição serão estabelecidas através de resolução do CONCEAP.

Artigo 8º - O CONCEAP terá um Secretário (a) Executivo (a) Titular e um Secretário Suplente, Que participará das reuniões do CONCEAP, com direito a voz.

Artigo 9º - Para exercício da função de Conselheiro no CONCEAP, deve ser observado o disposto na Lei nº 9.608/1998, que trata do exercício de atividade voluntário e não será remunerada.

TÍTULO VII DO MANDATO



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Artigo 10 - O mandato dos membros do CONCEAP será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro até 31 de dezembro, podendo ser renovado a critério da entidade representada.

Parágrafo Único: Os Conselheiros não poderão ter seus mandatos interrompidos pela entidade que o indicou.

Artigo 11 – O exercício da função de Presidente e Vice-Presidente do CONCEAP será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período.

Parágrafo Único: A normatização para a escolha do presidente e vice-presidente será estabelecida em resolução a ser aprovada em plenária pelos conselheiros.

Artigo 12- Nas faltas e impedimentos temporários ou permanentes do presidente o mesmo será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 13- Caberá ao respectivo suplente substituir o membro titular em seus impedimentos temporários e completar seu mandato, em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

Artigo 14– Os membros do CONCEAP, titulares ou suplentes, que venham a se candidatar a cargo eletivo, deverão solicitar licenciamento do cargo no CONCEAP, obedecendo os prazos estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Caso eleito, a entidade representativa deverá fazer nova indicação para o cargo de suplente, haja vista, que o suplente do candidato eleito tornou-se titular.

Artigo 15 – Sempre que um membro suplente passar à condição de titular, a entidade que o indicou proporá outro suplente para a vaga aberta, a partir da comunicação do CONCEAP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único: Entidade terá prazo 10 (dez) dias corridos, para fazer a nova indicação.

Artigo 16- Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do CONCEAP, se:

I - Faltar 03 (três) reuniões ordinária consecutivas sem justificativa, ou 04 (quatro) reuniões descentralizadas na área de concessão;



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

II- Apropriação indevida de recursos financeiros do conselho e percepção de vantagens indevidas;

III- Repasse de informação de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido a posição no conselho;

IV - Por quebra de decoro no exercício de sua função ou;

V- Impedimento Legal descrito nas Leis e resoluções pertinentes ao setor elétrico.

Parágrafo único: O processo de destituição deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações plenárias;

II - Dirigir e coordenar os trabalhos do CONCEAP;

III- Representar o CONCEAP, sempre que necessário em juízo ou fora dele;

IV- Presidir as reuniões;

V-Convocar os membros do CONCEAP para as reuniões e estimulá-los à participação na referida reunião;

VI – Fomentar a participação do conselho nos processos decisórios da ANEEL;

VII- Assinar correspondência em nome do CONCEAP;

VIII-Gerir conjuntamente com os demais conselheiros a movimentação financeira do CONCEAP;

XI- Dar conhecimento prévio a Distribuidora do calendário anual de reuniões ordinárias;

X- Encaminhar à Distribuidora, por intermédio da Secretaria Executiva, as solicitações, sugestões e reclamações que receber das classes consumidoras ou dos conselheiros;

XI- Receber e passar informações sobre decisões da distribuidora advindas da atuação do CONCEAP.



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Artigo 19 – Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I- Atuar como elo de comunicação entre o CONCEAP e a Distribuidora;

II- Responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assistente administrativo, pelos encargos da Secretaria do CONCEAP;

III - Encaminhar aos conselheiros os editais de convocações das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e para as reuniões extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas, indicando local, horário e a ordem do dia, expedidos pelo Presidente, as cópias de documentos relativos aos assuntos a serem debatidos, além das correspondências contendo reclamações e sugestões;

IV - A Secretaria Executiva quando não conseguir oficializar os conselheiros das respectivas reuniões, deverá comunicar as entidades de classes de consumidores representadas;

V- Providenciar os meios necessários para realização das audiências públicas da área de concessão da Distribuidora conforme previamente estabelecido no PAM.

VI- Organizar e secretariar, as reuniões do CONCEAP, inclusive redigindo suas atas;

VII- Encaminhar a Diretoria da Distribuidora cópia das atas das reuniões do Conselho;

VIII - Manter arquivo organizado de toda a documentação relativa as atividades do CONCEAP;

IX - Assinar conjuntamente com o presidente as movimentações financeiras do CONCEAP;

X - Elaborar, expedir e receber as correspondências de interesse do CONCEAP;

XI - Receber os consumidores que desejarem apresentar sugestões ao CONCEAP, orientando-os e fazendo-os os devidos encaminhamentos;

XII- Assessorar o Presidente nas reuniões do CONCEAP;

XIII- Divulgar oficialmente aos membros do CONCEAP, postando nas devidas pastas, as decisões da Distribuidora, advindas da atuação do Conselho,



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

XIV- Elaborar mensalmente prestação de contas da movimentação dos recursos financeiros do Plano Anual de Atividades e Metas.

XV - Encaminhar aos Conselheiros, à Distribuidora e à ANEEL, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, calendário anual de reuniões e atas das reuniões realizadas;

XVI - Encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;

XVII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações advinda do CONCEAP.

Artigo 20 – Compete aos Conselheiros:

I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e reuniões públicas, discutindo e votando as matérias colocadas em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;

II - Encaminhar ao CONCEAP as solicitações, sugestões e reclamações que receber dos consumidores;

III- Levar à sua base de representação o andamento das providências e soluções das questões levantadas;

IV - Expor, mediante tempo justo e previamente estabelecido, os assuntos que julgar pertinentes;

V- Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do CONCEAP e de seus Conselheiros;

VI- Ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição de energia elétrica.

TÍTULO IX DAS REUNIÕES E PROGRAMAÇÃO

Artigo 21 – As reuniões ordinárias, e as reuniões públicas deverão obedecer a um calendário anual, previstas no Plano Anual de Atividades e Metas – PAM.

Parágrafo Único: Nas reuniões públicas o CONCEAP deverá convidar oficialmente técnicos da Distribuidora que possam prestar os esclarecimentos no atendimento as demandas da comunidade.



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Artigo 22 - O CONCEAP se reunirá ordinariamente no mínimo 06 (seis) vezes nas reuniões centralizadas, 06 (seis) reuniões públicas e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 23 - As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, quando for ordinária e 24 (vinte e quatro) horas quando for extraordinária.

Artigo 24 - A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento de no mínimo de 03 (três) Conselheiros de classes distintas.

Artigo 25 - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, persistindo as ausências o presidente do CONCEAP convocará nova reunião garantindo a pauta não apreciada.

Artigo 26 - O registro da frequência dos conselheiros às reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião.

Artigo 27 – Nas decisões para eleição, alteração do Regimento interno e demais decisões serão necessário no mínimo 03 (três) votos favoráveis.

TÍTULO X DA ATUAÇÃO

Artigo 28 – A reuniões terão caráter informativo, orientativo, deliberativo e consultivo, podendo inclusive serem administradas palestras.

Artigo 29 – Os Conselheiros deverão ser permanentemente informados pela Secretaria Executiva do CONCEAP sobre o encaminhamento de soluções às questões abordadas, devendo o representante da Distribuidora prestar esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada

Artigo 30 – Antes do efetivo início de cada reunião, obrigatoriamente será lida pela Secretaria Executiva, a ata da reunião anterior para aprovação dos conselheiros presentes na mesma, com as respectivas assinaturas.

TÍTULO XI PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Artigo 31- O CONCEAP, deverá planejar e elaborar, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte remetendo a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com cópia para a Distribuidora até o último dia útil do mês de outubro, em conformidade com a Resolução Normativa nº 963/2021.

Artigo 32- Os recursos financeiros devem ser reservado pela distribuidora, em sua totalidade, no início de cada ano, por meio de depósito em conta bancária específica ou outro meio que permita o acompanhamento do conselho, em observância ao artigo 33 da resolução 963 de 14 /12/2021- ANEEL..

TÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO

Artigo 33-A divulgação da ação do CONCEAP deverá visar à conscientização dos consumidores finais, ficando sob sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo Único: O CONCEAP criará mecanismos necessários de comunicação para divulgação das decisões dos atos praticados;

Artigo 34 – Eventualmente o CONCEAP recorrerá a Distribuidora solicitando assessoria para divulgação, bem como dispor de alternativas de divulgação que não representem custo para o Conselho.

TÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 35 – O CONCEAP, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O CONCEAP realizará, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública convocada através edital no qual deverá constar os seguintes pontos: a representatividade das entidades e dos



CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica tais como; o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL

Artigo 37 – O CONCEAP deverá encaminhar tão logo aprovado, cópia do regimento interno para conhecimento à ANEEL- Agencia Nacional de Energia Elétrica.

Artigo 38 – O Conselheiro só poderá ausentar-se a serviço do Conselho, devidamente autorizado, mediante a prévia convocação.

Artigo 39 - A participação de Conselheiros em 75% nas atividades realizadas pelo CONCEAP na área de concessão, lhes concederá prioridades para participação em eventos fora da área de concessão da Distribuidora. Exceto nos casos do Encontro Regional Norte e do Encontro Nacional.

Artigo 40 – O CONCEAP participará da reunião dos conselhos da Região Norte, de acordo com calendário de reuniões, e das reuniões convocadas pela ANEEL.

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – Os Conselheiros acordaram reunir-se todas quartas feira para dar encaminhamento das decisões tomadas em plenária e tratar de assuntos referente ao fornecimento de energia elétrica na área de concessão da Distribuidora.

Artigo 42 – Quando houver interesse o CONCEAP poderá convidar para participar das reuniões autoridades ou técnicos para palestrar sobre assuntos de interesses do setor.

Artigo 43 – O CONCEAP deverá dispor de um suprimento financeiro para custear despesas imprevisíveis nas missões legais de conselheiros ou do conselho; devendo sua prestação de contas ser feitas até 10 (dez) dias uteis do término da missão.

Artigo 44 – Os conselheiros quando designados para missão fora da área de sua residência terão direito ao pagamento de diárias (01) um dia antes e (01) dia depois do evento.



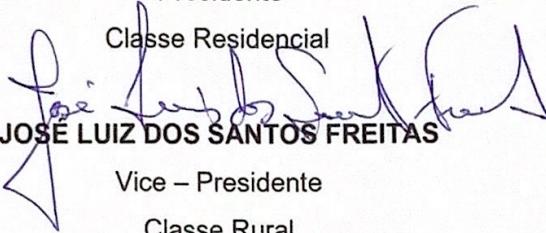
**CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA
ELÉTRICA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Artigo 45- A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONCEAP na Reunião do dia 29 de agosto de 2022.


JOSE DE NAZARE PEREIRA

Presidente

Classe Residencial


JOSE LUIZ DOS SANTOS FREITAS

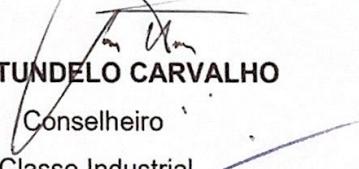
Vice – Presidente

Classe Rural


VALDECI GUEDES RODRIGUES

Conselheiro

Classe poder publica


IVAN TUNDELO CARVALHO

Conselheiro

Classe Industrial


MYCHAELE KEVERSON VIEIRA DOS SANTOS

Conselheiro

Classe Comercial